

ANC p A2
29 MAI 1987

Jorge Konder Bornhausen

As garantias individuais

As propostas de redação dos diferentes capítulos na nova Constituição, apresentadas pelo Instituto Tancredo Neves às bancadas do Partido da Frente Liberal na Assembléia Constituinte, merecem um exame mais detido justamente porque constituem uma tentativa válida de aplicação dos princípios do liberalismo moderno à realidade brasileira.

Na parte dos direitos individuais a proposta trata de assegurar a defesa da ordem democrática, liberal e pluralista, deixando a matéria, em grande parte, para a lei ordinária. Mas fixando princípios que, desde já, impeçam o recurso a meios antidemocráticos, ou mesmo totalitários, para a preservação da democracia, o que seria uma incoerência.

Quanto aos direitos e garantias individuais, a proposta do Instituto não cai numa posição novidadeira. Todos os preceitos genuinamente democráticos incluídos na Constituição de 67 ou nas Constituições anteriores de inspiração liberal, foram inseridos no texto. Há, porém, algumas inovações de cunho liberalizante, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à forma de definir e assegurar direitos.

Assim, por exemplo, proclama, destacadamente, a inviolabilidade da vida humana e proíbe as penas de morte, banimento e prisão perpétua. Proíbe a tortura e o uso de meios degradantes de inquirição, considerando crime inafiançável a prática de tais atos.

Na questão da igualdade perante a lei, acrescenta, às discriminações habitualmente condenadas, a discriminação por motivo "de estado civil ou condição social".

E levá a princípio constitucional a regra segundo a qual o preso tem direito a advogado de sua escolha. Também é nula a admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso.

Na concessão do mandado de segurança, acrescenta uma garantia suplementar importante: é vedado à lei "qualquer restrição de tempo, forma ou matéria".

Na questão do livre exercício das profissões, a proposta, partindo da postura liberal, contraria frontalmente a tradição corporativista ainda vigente entre nós. Ao preceito usual acrescenta: "O regime de exclusividade só será permitido para profissões cujo exercício envolva risco à saúde ou à vida do indivíduo ou da coletividade".

Completa o direito à informação e estabelece o acesso legal de qualquer cidadão ao que existe a seu respeito em todos os arquivos, seja de entidade pública ou privada.

A proposta consagra a objeção de consciência em relação ao serviço militar em tempo de guerra. Expande o direito de representação contra agente do Poder Público e complementa, reforçando-o, o direito de resposta pública a ofensas, nas mesmas condições de divulgação.

Vale a pena ressaltar ainda o direito a indenização devida, a todo aquele que sofrer dano que o incapacite de sustentar permanente ou temporariamente a si ou sua família, correndo o pagamento por conta do autor das lesões, sem prejuízo da ação penal devida.

A proposta estabelece também que nem a lei nem a interpretação judicial poderão restringir quaisquer dos direitos e garantias individuais inscritos na Constituição.

Naturalmente, há, entre os liberais, opiniões divergentes sobre diversos pontos. Mas o sentido geral da sugestão em debate é, indiscutivelmente, liberalizante, em termos modernos e coerentes.

Jorge Konder Bornhausen escreve sempre às sextas-feiras nesta coluna.